Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 16, de 18 de fevereiro de 2025. Resolução nº 5, de 18 de fevereiro de 2025, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Aprovo. Em 10 de março de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO № 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece como de interesse da Política Energética Nacional o engajamento do Brasil nas organizações e mecanismos de cooperação internacionais relacionados ao setor de energia que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições de que tratam o art. 2º, caput, incisos I e IX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, o art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, o art. 5º, caput, inciso III, e o art. 17, caput, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, incisos I, XI, XV e XIX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "a" e "I", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e de acordo com o que consta do Processo nº 48300.000134/2025-39, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido como de interesse da Política Energética Nacional o engajamento do Brasil em organizações e mecanismos de cooperação internacionais relacionados ao setor de energia.

Art. 2º Para fins de cumprimento desta Resolução, enquadram-se na definição do art. 1º, as seguintes organizações e mecanismos de cooperação internacionais, nas condições especificadas:

I - a Agência Internacional de Energia - AIE, na condição de país

II - a Agência Internacional para as Energias Renováveis - IRENA, na condição de país membro; e

III - a Carta de Cooperação entre Países Produtores de Petróleo - CoC, na condição de país participante.

Art. 3º O Ministério de Minas e Energia e o Ministério das Relações Exteriores, no exercício de suas respectivas competências, deverão adotar as

providências necessárias para o pleno cumprimento desta Resolução. § 1º O engajamento nas organizações internacionais especificadas no art. 2º deverá respeitar os trâmites constitucionais e convencionais típicos dos respectivos processos

de acessão § 2º A aprovação desta Resolução não acarreta aquiescência a eventuais ônus e custos decorrentes dos processos de acessão nas organizações internacionais especificadas no

art. 2º, os quais deverão ser autorizados pelas instâncias governamentais competentes. § 3º O instrumento especificado no art. 2º, caput, inciso III, não se refere à Declaração de Cooperação da Organização dos Países Produtores de Petróleo, mecanismo conhecido como OPEP+, e não enseja a participação do Brasil em entendimentos que visem ao controle de volumes de produção de petróleo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

Ministério da Agricultura e Pecuária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA № 780. DE 10 DE MARCO DE 2025

Publica os preços mínimos para o café, a laranja, o sisal, o trigo em grãos e semente de trigo da safra 2025/2026.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21200.000885/2025-27, resolve:

Art. 1º Publicar os preços mínimos para o café, a laranja, o sisal, o trigo em grãos e sementes de trigo da safra 2025/2026, conforme tabela anexa desta Portaria, fixados pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) por meio do Voto nº 2/2025, de 27 de fevereiro de 2025

Art. 2º Os preços mínimos de que trata esta Portaria são estabelecidos em favor dos produtores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FÁVARO

ANEXO

1. Preços Mínimos - Cafés da safra 2025/2026

Produto	Regiões/Estados	Tipo	Preços I	Mínimos (R\$/60 kg	g) (1)	Período de vigência
		·	2024/2025	2025/2026	Var.	
Café Arábica	Brasil	tipo 6, bebida dura para melhor, com até 86 defeitos, peneira 13 acima, admitido até 10% de vazamento e teor de umidade de até 12,5%		662,04	3,78%	abr/2025 a mar/2026
Café Conilon	Brasil	tipo 7, com até 150 defeitos, peneira 13 acima e teor de umidade de até 12,5%	423,08	498,79	17,89%	

(1) Preço Mínimo Básico

2. Preços Mínimos - Laranja in natura da safra 2025/2026

- ,						
Produto	Estados amparados	Unidade	Preços	Período de Vigência		
	-		2024/2025	2025/2026	Var.	_
Laranja <i>in natura</i>	Brasil, exceto RS caixa de 40,8 Kg		23,83	28,44	19,35%	jul/2025 a jun/2026
•	RS		21.53	25.19	17.00%	

3. Precos Mínimos - Sisal da safra 2025/2026

	<u> </u>					
Produto	Regiões/Estados	Tipo	Pr	Período de vigência		
	-		2024/2025	2025/2026	Var.	_
Sisal	BA, PB e RN	bruto desfibrado (1)	3,78	4,09	8,20%	jul/2025 a jun/2026
		beneficiado (2)	4.38	4.72	7.76%	

Sisal bruto classificado pela Portaria MAPA nº 211, de 22 de abril de 1975.

(2) Sisal beneficiado somente será objeto da PGPM quando a operação de beneficiamento houver sido realizada pelo produtor rural ou sua cooperativa de produção. Sisal beneficiado classificado conforme a Portaria MAPA nº 71, de 16 de março de 1983.

4. Preços Mínimos - Trigo em grãos da safra 2025/2026

Regiões/Estados	Tipo	PH		Preços Mínimos (R\$/60 kg)									Período de Vigência		
			Básico			Doméstico		Pão		Melhorador					
			2024/25	2025/26	Var.	2024/25	2025/26	Var.	2024/25	2025/26	Var.	2024/25	2025/26	Var.	
Sul	1	78	43,15	43,15	0,00%	53,88	53,88	0,00%	78,51	78,51	0,00%	82,23	82,23	0,00%	jul/2025 a jun/2026
	2	75	38,83	38,83	0,00%	48,49	48,49	0,00%	67,26	67,26	0,00%	70,50	70,50	0,00%	
	3	72	34,15	34,15	0,00%	41,36	41,36	0,00%	49,73	49,73	0,00%	50,65	50,65	0,00%	
Sudeste	1	78	44,03	45,35	3,00%	54,85	56,50	3,00%	80,00	82,40	3,00%	84,63	87,17	3,00%	
	2	75	39,62	40,81	3,00%	49,36	50,84	3,00%	68,59	70,65	3,00%	72,58	74,76	3,00%	
	3	72	34,87	35,92	3,00%	41,99	43,25	3,00%	50,58	52,10	3,00%	51,66	53,21	3,00%	

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS Ministro de Estado Chefe da Casa Civil AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450



